MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

CONTRATO Nº. 003/2019
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 001/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA — PR** E À **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MATELÂNDIA — ASCARMAT.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA**, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.206.465/0001-65**, com sede a Avenida Duque de Caxias, 800, Centro, CEP: 85887-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RINEU MENONCIN**, ao final assinado, doravante designado Município de um lado e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MATELÂNDIA — ASCARMAT**, estabelecida na cidade de Matelândia, Estado Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob nº CNPJ **13.480.848/0001-07**, com sede a Rua General Dutra, S/N, Bairro Vila Nova, CEP: 85887-000, neste ato representado pela Presidente da Associação, Sra. **MIDIAN MANOELA DA SILVA SOUZA**, inscrita no CPF sob nº 049.140.699-11, ao final assinado, doravante designada ASCARMAT E/OU CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços de coleta, beneficiamento, triagem, enfardamento e destinação de resíduos recicláveis e reaproveitáveis a ser efetuado pela CONTRATADA, acordam e ajustam O presente Contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93: Lei Municipal nº 4.178/2018 e **Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2019**, demais legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1 - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente contrato é celebrado nos termos do Processo de **Dispensa de Licitação nº 001/2019** -, realizado com fundamento no artigo 24, inciso XXVII, da Lei 8.666/93, ratificado pela Lei Municipal nº 4.178/2018 e em conformidade com a política pública prevista no §§ 1° e 2° do artigo 36 na Lei nº 12.305/10.

2 - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de mão de obra da ASCARMAT para realização de coleta de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis na área urbana e rural do município, seu processamento (triagem, enfardamento) e comercialização, em conformidade com a Política Nacional de Resido Sólido e as Diretrizes nacionais para O saneamento básico, para atendimento de cem por cento dos domicílios com o Programa de Coleta Seletiva.

2.2 Para a execução do objeto ora contratado a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MATELÂNDIA deverá manter como seu associado, exclusivamente pessoas de baixa renda, devidamente cadastradas junto à Associação nos termos do Estatuto desta e reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, que deverão fazer o uso obrigatório de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública fornecidos pela Associação, sob pena de rescisão deste contrato.

2.3. Fica sob responsabilidade do CONTRATANTE, disponibilizar veículo e motoristas com habilitação para dirigir caminhões da coleta seletiva de forma a auxiliar a ASCARMAT na coleta de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis conforme cronograma imposto pela CONTRATANTE.

3 - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

3.1 O presente Contrato está vinculado ao **Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2019**, que passa à fazer parte deste contrato, como se nele estivesse transcrito.

3.2 O ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MATELÂNDIA e suas alterações posteriores passam a integrar o presente contrato como se nele estivesse transcrito, declarando as partes terem pleno conhecimento de seu teor e aceitam como suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e assegura seu integral cumprimento e, ainda, servir de parâmetro para interpretação de eventuais dúvidas decorrentes da contratação.

4 - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 A coleta deverá atender os cronogramas de coleta seletiva imposta pelo MUNICÍPIO e devera seguir todas as diretrizes nele descritas e ainda deverá atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, atendendo os requisitos de QUALIDADE e as normas e legislações de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E EMPREGO, AMBIENTAL E SANITÁRIO federais, estadual e municipal; ao Código de Postura do Município de Matelândia e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e demais normas e legislação pertinente e em vigência, visando minimizar os impactos ambientais, reduzir custos operacionais e economizar recursos naturais, produzido pelo despejo destes materiais na Central de Triagem de Materiais Recicláveis e ainda buscando a qualidade de vida dos catadores legalmente instituído na ASSOCIAÇÃO, ocasionando geração de renda para os Associados, proveniente da comercialização dos materiais por eles coletados.

4.2 Deverá, ainda, a ASSOCIAÇÃO atender todas as exigências legais a fim de cumprir em sua totalidade o que prescreve o Inciso XXVII, Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, onde a mesma deverá ser composta por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catador ou em estado de vulnerabilidade social materiais recicláveis mediante o cadastro realizado junto á Associação Dos Catadores De Materiais Recicláveis De Matelândia.

4.3 A CONTRATADA deverá coletar todos os resíduos acondicionados nos recipientes que capacitem a identificação dos resíduos recicláveis e reutilizáveis, seja qual for o número deles, de acordo com locais e frequência descritos nos cronogramas de recolha, que poderão ser alterados a critério da CONTRATANTE, sendo das empresas, comércio e residências do Município de Matelândia, bem como dos estabelecimentos públicos estabelecidos pela CONTRATANTE.

4.4 Cabe à CONTRATADA se apresentar, nos locais e no horário de trabalho, com os Associados/Colaboradores devidamente uniformizados e com equipamentos suficientes para a realização dos serviços.

4.5 A Associação deverá buscar meios de comercializar todo tipo de material passível de reciclagem e/ou reutilização que tenham compradores independentes do valor de comercialização e que se prime pelo maior valor de mercado.

4.6 A Associação deverá realizar o processamento de todos os materiais recolhidos, encaminhado ao Aterro Sanitário somente os materiais não passíveis de reciclagem que não foram objeto de separação por parte dos munícipes, denominados rejeitos.

4.7 A reiterada infração pela CONTRATADA consistente na não separação correta dos materiais matérias recicláveis e rejeitos, motivará a instauração de processo administrativo pelos fiscais de contrato em conjunto com os Técnicos Ambientais da CONTRATANTE, para que a mesma seja enquadrada como grande gerador podendo, inclusive, proceder à rescisão do contrato.

4.8 A CONTRATADA poderá manter contrato com os estabelecimentos classificados como grandes geradores para a coleta de materiais recicláveis.

5 - DO PRECO

5.1 O valor global do contrato é de **R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).**

5.2 Pela execução do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA O valor de **R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)** por tonelada de resíduos recicláveis coletados e processados, mediante apresentação do relatório contendo o tipo de material e quantidade que foi processado no mês, onde o mesmo deverá estar assinado pelo presidente da associação e funcionário designado pela CONTRATANTE responsável pelo Centro de Triagem de Materiais Recicláveis.

6 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A ASCARMAT deverá prestar mensalmente conta relativamente aos serviços realizados, devendo apresentar toda a documentação exigida neste contrato.

6.2. Os pagamentos dos valores descritos no item 5 somente serão efetuados mediante o atendimento da condição descrita nos itens subsequentes desta cláusula.

6.3. Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE mediante depósito bancário conforme cronograma de pagamento da Secretaria Municipal da Fazenda, após emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria responsável, acompanhada com o relatório de efetiva prestação de serviço firmado pelo Fiscal do Contrato e das Certidões do CND (INSS) e FGTS (CRF) e demais tributos.

6.4. Salvo disposição legal em contrário, deverá a CONTRATADA recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN e destacar na Nota Fiscal/Fatura de Serviços o valor da retenção para a Previdência Social, nos termos da Instrução Normativa nº 971 da Receita Federal do Brasil e alterações, utilizando-se as alíquotas previstas legislação em vigor.

6.5. Se durante a verificação dos documentos o fiscal identificar que a Associação deixou de apresentar documentos necessários para a confecção de seu parecer, será encaminhado pedido de informação à CONTRATADA. Nesse caso, o prazo para O término da fiscalização e, consequentemente, o de pagamento, ficará suspenso até que a CONTRATADA regularize a situação.

6.6. Em caso de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de algum requisito elencado no termo de referência ou no contrato, o prazo para o pagamento poderá ser suspenso pela Administração

Pública Municipal enquanto perdurar a violação, sem prejuízo das demais sanções prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.7. Não será concedida antecipação de pagamento ainda que a requerimento da interessada. Os preços não sofrerão qualquer tipo de reajuste, salvo os elencados no artigo 65 da Lei 8.666/93, durante o período de vigência do contrato.

6.8. O atraso na entrega dos documentos acima descritos, por culpa da CONTRATADA, isentará a Administração Pública Municipal do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

7 - DA DOTAÇÃO

7.1 Para cobertura das despesas decorrentes deste contrato, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

- **Reduzido 813 – Programática 10.003.18.512.0007.2.054 3.3.90.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.**

- **Reduzido 814 – Programática 10.003.18.512.0007.2.054 3.3.90.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.**

8 - DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em **02/01/2019** e término em **02/01/2020**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/983.

9 - DO REAJUSTE

9.1 O valor do contratado poderá ser reajustado na hipótese de ocorrer a prorrogação da vigência do contrato mediante prévio acordo entre as partes ou na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pelo CONTRATADO.

9.2 No caso de alteração unilateral do contrato, aumentando os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá do mesmo modo, estabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

10.1. Fornecer por sua própria conta, além de seu trabalho, os materiais, o pessoal e as ferramentas necessárias, incluindo deslocamento, estadia e alimentação de seus funcionários.

10.2. Assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes da execução deste Contrato, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e de licenças concernentes ao contrato (alvará de funcionamento, vistoria e liberação pela vigilância sanitária, etc);

10.3. Realizar a coleta diária, triagem, enfardamento e destinação, de segunda a sexta, na forma descrita no item 4 do contrato de prestação de serviço, de todos os resíduos recicláveis ou reaproveitáveis encontrados no respectivo setor de coleta conforme mapeamento estabelecido pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

10.4. Entregar sacos de ráfia repassados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, como forma de estimular a separação dos materiais para o Programa de Coleta Seletiva;

10.5. Cumprir todo o mapeamento (dia/bairro), bem como completar todo o itinerário de coleta de forma que não haja abandono ou esquecimento de recipientes sem serem coletados.

10.6. Não amontoar os materiais coletados próximo a ponto de ônibus, bueiros, esquinas, entre outros, ou ainda de maneira que impeça o livre trânsito de pedestres e veículos nas ruas e calçadas de passeio.

10.7. Operar com organização completa e sem vínculo com a CONTRATANTE, executando o serviço, com pessoal próprio (associado ou contratado), em número suficiente, devidamente habilitado para execução de suas tarefas. Em caso de contratação de empregados, deve obedecer a legislação civil, trabalhista e previdenciária, com as devidas anotações e recolhimentos.

10.8. Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus associados e contratados, respondendo integralmente por danos ou prejuízos comprovadamente causados ao pessoal ou aos equipamentos da CONTRATANTE ou de terceiros e respeito aos fiscais da Contratante no exercício da função.

10.9. Responsabilizar-se por todas as despesas com os empregados, tais como: salários, seguros de acidente; taxas, impostos, contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras exigidas em lei, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

10.10. Apresentar responsáveis pela fiscalização própria dos serviços de coleta e transbordo. No ato de substituição ou exclusão dos responsáveis indicados, comunicar de imediato a CONTRATANTE.

10.11Fornecer aos associados e funcionários, uniformes completos e adequados ao tipo de serviço executado, de modo que os mesmos se apresentem, diariamente, no melhor aspecto de higiene e limpeza. Estes uniformes deverão ter identificação da CONTRATADA.

10.12. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução dos serviços do objeto contratado, exigindo a utilização destes. O EPI deverá ser entregue antes do exercício da função do associado ou contratado.

10.13. Exigir e fazer cumprir a obrigatoriedade da utilização de uniformes e EPI's por parte dos Associados e funcionários no exercício de sua função.

10.14. Elaborar programa de logística reversa com as empresas que utilizam como embalagem os materiais que não possuem comercialização evitando que os mesmos sejam encaminhados ao Centro de Triagem de Materiais Recicláveis.

10.15. Cumprir o cronograma previamente acordado com a CONTRATANTE (de segunda a sexta) para a coleta diária, triagem, enfardamento, acondicionamento e destinação dos resíduos recicláveis ou reaproveitáveis, independente das intempéries climáticas.

10.16. Realizar a coleta de todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS), Hospitais Públicos, Unidade de Pronto Atendimento, bem como de todos os prédios públicos relativos à sua área de atuação.

10.17. Realizar a coleta diária, triagem, enfardamento, acondicionamento e destinação dos resíduos recicláveis ou reaproveitáveis coletados a serem comercializados, de forma a destinar ao seu melhor fim, evitando riscos a saúde pública e ao meio ambiente, destinando adequadamente todo material reciclável.

10.18. Encaminhar para o serviço público de coleta de resíduos sólidos domiciliares, exclusivamente, os resíduos orgânicos ou rejeitos que possa estar misturado junto com os resíduos recicláveis, cuidando para que tenha destinação ambiental adequada, sendo certo que a CONTRATANTE disponibilizará um ou mais caminhões, conforme a necessidade da CONTRATADA, para realizar a coleta destes, sendo vedado o encaminhamento de qualquer tipo de material reciclável.

10.19. Solicitar a presença ou comunicar imediatamente a CONTRATANTE, nos casos de acidentes de trabalho, assim como os acidentes de trânsito durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais ou materiais em bens da CONTRATANTE ou de terceiros.

10.20. Comunicar a CONTRATANTE quando aparecer resíduos perigosos ou contaminados junto aos materiais recicláveis coletados, para providências cabíveis junto ao gerador e órgãos competentes.

10.21. Manter os equipamentos, as dependências do local de separação sempre limpos e organizados, respeitando as normas relativas à segurança no trabalho e saúde ocupacional, assim como as estabelecidas pela Vigilância Sanitária e pelas legislações ambientais vigentes e as determinações da CONTRATANTE.

10.22. Manter todos os barracões de triagem e armazenamento limpos e bem cuidados, com o intuito contribuir na prevenção, combate e erradicação do mosquito Aedes Aegypti causador da dengue, de possíveis roedores e insetos vetores transmissores de doenças.

10.23. Permitir à fiscalização livre acesso aos entrepostos, nos setores, aos associados e contratados, bem como a todos os documentos pertinentes à execução do contrato e de seus integrantes.

10.24. Não permitir o trabalho ou a permanência de menores de idade no interior e entorno dos barracões de triagem, atendendo a Lei nº 8.069/90.

10.25. Responder por qualquer dano, ainda que involuntário, que os responsáveis indicados na forma do inciso I venham a causar à Administração Pública Municipal, na forma da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

10.26. Apresentar relatórios mensais de produção e renda dos catadores para acompanhamento e monitoramento do sistema de coleta seletiva por parte da CONTRATANTE.

10.27. Apresentar mensalmente, juntamente com o relatório mensal prestação de serviços o controle de frequência dos associados em relatório atualizado, contendo nome e dias trabalhados de cada associado.

10.28. Não permitir que haja grau de parentesco na Direção e Administração da Associação, até o terceiro grau em linha direta ou colateral, consangúíneo ou afim.

10.29. Comunicar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data pretendida para a efetiva pesagem a fim de comercialização, para viabilizar o acompanhamento pela fiscalização por parte da CONTRATANTE.

10.30. Fornecer todo e qualquer tipo de documento/informação quando solicitado pela CONTRATANTE.

10.31. Responderá a CONTRATADA, em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência ou pela culpa de seus empregados, segundo os princípios gerais de responsabilidade civil.

10.32. Manter durante a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a seleção da contratada.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações naturalmente decorrentes do presente instrumento constituem obrigações do CONTRATANTE:

11.1. Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro das condições e prazo estabelecidos neste instrumento contratual;

11.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe: prazo para as devidas correções;

11.3. Manter contato com a CONTRATADA, sempre por escrito, ressalvado os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 03 (três) dias úteis de suas ocorrências;

11.4. Elaborar em conjunto com a CONTRATADA, sempre que houver necessidade de adequações, novo plano de coleta e descarga do produto da coleta, bem como dos rejeitos desta.
DAS PROIBIÇÕES À CONTRATADA

11.5. Fica expressamente proibido à CONTRATADA subcontratar ou ceder, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

12-DA FISCALIZAÇÃO

12.1A Diretoria de Operação da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos / Departamento de Meio Ambiente, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, na forma legalmente prevista e demais instrumentos pertinentes, fiscalização essa que, em hipótese alguma,

eximirá ou reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA, advindas do compromisso a ser firmado, tanto no campo civil, como nos penal e trabalhista.

12.2A FISCALIZAÇÃO compreende:

12.2.1Transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções do MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA/ SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS / DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE;

12.2.2Recusar serviços que não obedeçam às especificações do MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA/ SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS / DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE;

12.2.3Interromper qualquer serviço que não esteja de acordo com o contrato, seus Anexos, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA, ou de forma sumária e verbal verificada a impossibilidade de reparo imediato dos possíveis prejuízos;

12.2.4Ordenar imediata substituição de qualquer funcionário e/ou associado da CONTRATADA que venha a embaraçar ou dificultar a ação da fiscalização ou cuja permanência no trabalho for julgada inconveniente pela FISCALIZAÇÃO, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhista e previdenciárias, bem como, quaisquer outras despesas que de tal fato possam decorrer;

12.2.5Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato a ser firmado que se destinem a preservar todo e qualquer direito do MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA / SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS / DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE;

12.2.6Controlar os prazos estabelecidos para a execução dos serviços, bem como as condições de trabalho.

12.2.7A abstenção por parte da CONTRATANTE da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assintam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

12.2.8Os atos de fiscalização a que se referem os itens anteriores desta cláusula, não substituem, nem excluem as competências fiscais e legais previstas, nem excluem a competência e responsabilidade da CONTRATADA.

13- DAS PENALIDADES

13.1 O descumprimento das obrigações assumidas no contrato sujeitará a CONTRATADA adjudicatária, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

13.1.1Advertência;

13.1.2Multa pelo atraso injustificado na execução do objeto contratado, correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor relativo à tonelada comercializada no mês da infração, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa do cancelamento do contrato. Contar-se-á o prazo a partir da data de inexecução do objeto;

13.1.3Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela mensal, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa

injustificada da CONTRATADA em retirar a Ordem de Serviço ou de celebrar o termo contratual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

13.1.4Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.5Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com à Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

13.2 As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

13.3 A aplicação das sanções acima previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização por eventuais perdas e danos causados ao Município de Matelândia.

13.4 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

13.5 A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, arcando a CONTRATADA com as consequências contratuais, suas responsabilidades e sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

13.6 A suspensão da prestação de serviço poderá ser realizada unilateralmente pela CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento do contrato pela CONTRATADA, todavia, nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa do interessado;

14- DA CLASSIFICAÇÃO DAS PENALIDADES A SEREM IMPOSTAS PELA CONTRATANTE

14.1 Para fins de classificação das penalidades pontuais a serem impostas pela CONTRATANTE, a fim de garantir melhor dinâmica no cumprimento das obrigações contratuais por parte CONTRATADA, elencamos a seguir as penalidades passíveis de imposição de multa bem como a rescisão unilateral do instrumento contratual por parte da CONTRATANTE.

14.1.1 Penalidades Leves:

a) Uniforme em más condições de conservação, aspecto e higiene; (sujos, rasgados, sem identificação da CONTRATADA e etc.);
b) Deixar de efetuar a devida limpeza e organização dos pátios e barracões.

14.1.2 Penalidades Médias:

a) Permitir que o associado utilize EPI sem devida funcionalidade e/ou em mau estado de conservação;
b) Permitir que o associado deixe de utilizar uniforme fornecido;

c) Deixar de tratar o munícipe com urbanidade (a denuncia partirá do munícipe através do telefone de reclamações que será averiguado in loco pelos fiscais da CONTRATANTE);
d) Agredir verbalmente a quem quer que seja (munícipes fiscais da CONTRATADA e demais agentes vinculados ao serviço);
e) Executar carga e descarga em local diferente do pré-determinado;
f) Deixar de efetuar o recolhimento total do material,
g) Deixar de acondicionar o rejeito na forma pré-determinada.

14.1.3 Penalidades graves:

a) Permitir que o associado deixe de utilizar EPI fornecido;
b) Deixar de fornecer uniforme aos associados;
c) Não exercer a moralidade e profissionalismo;
d) Interferir ou impedir o trabalho da fiscalização,
e) Deixar de cumprir o plano de trabalho dia/bairro;
f) Deixar de separar todo e qualquer material reciclável;
g) Operar com equipe de guarnição incompleta;
h) Permitir a permanência de menor de idade no interior e/ou pátio dos barracões de triagem.

14.1.4 Penalidades Gravíssimas:

a) Deixar de fornecer EPI aos associados;
b) Agredir fisicamente a quem quer que seja (munícipes e fiscais da CONTRATADA e demais agentes vinculados ao serviço);
c) Fumar no interior dos barracões;
d) Permitir o uso de bebida alcoólica/drogas durante o expediente;
e) Permitir que o associado se apresente ao trabalho alcoolizado ou drogado;
f) Utilizar-se de mão de obra infantil;
g) Obstruir a rota de fuga e o acesso aos extintores.

14.2 A CONTRATANTE aplicará advertências à CONTRATADA pelo descumprimento das exigências elencadas neste contrato de prestação de serviço. Persistindo o descumprimento, serão impostas multas à CONTRATADA, sobre O valor global do mês de referência da execução dos serviços, a saber:

a) Penalidades Leves: 1,00% (um por cento);
b) Penalidades Médias: 2,00% (dois por cento);
c) Penalidades Graves: 3,00% (três por cento);
d) Penalidades Gravíssimas: 4,00% (quatro por cento).

14.3 As penalidades pontuais elencadas no subitem anterior não eximirão a CONTRATADA das penalizações descritas na cláusula nona.

15 - DA RESCISÃO

15.1 O Presente contrato será rescindido pela Administração Pública Municipal em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

a) A reincidência em 30 (trinta) vezes nas Penalidades Leves;

b) A reincidência em 25 (vinte e cinco) vezes em Penalidades Médias;

c) A reincidência em 20 (vinte) vezes em Penalidades Graves;

d) A reincidência em 15 (quinze) vezes em Penalidades Gravíssimas;

e) Não cumprimento ou cumprimento irregular, pela CONTRATADA, das cláusulas contratuais, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;

f) Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

g) A subcontratação ou a cessão e transferência, total ou parcial, do objeto contratual a terceiros, sem a prévia e expressa aceitação por escrito, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

h) Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas do Departamento de Meio Ambiente, encarregado do acompanhamento da execução do objeto do contrato;

i) Decretação da dissolução da CONTRATADA;

j) Alteração social da CONTRATADA que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízo à execução do contrato;

k) Ocorrência de caso fortuito e/ou força maior e/ou fato de terceiros e/ou, ainda, motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pela Administração Pública Municipal, hipótese em que a CONTRATADA será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

l) O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA, quando a CONTRATANTE Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

15.2 Na hipótese de rescisão os valores devidos à CONTRATADA, até o efetivo julgamento que declarar rescindido o contrato, permanecerão retidos com a Administração Pública Municipal a fim de garantir eventual ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do(s) evento(s) motivador(es) do rompimento contratual.

15.3 Para dar continuidade ao objeto contratual assumido em razão da rescisão do contrato, poderá a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos| Departamento de Meio Ambiente optar pela modalidade que for mais conveniente ao interesse público, de acordo com a legislação vigente.

16 - DA INTERVENÇÃO

16.1 Fica assegurado a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como o Departamento de Meio Ambiente o direito de intervir nos serviços que compõem o objeto deste contrato, no caso de paralisação dos trabalhos superior a 03 (três) dias, podendo por tanto, assumir temporariamente as instalações recursos materiais e humanos disponíveis da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

16.2 Quando encerrado o movimento grevista e a CONTRATADA voltar à situação de normalidade, o Departamento de Meio Ambiente cessará a intervenção de imediato, restituindo as instalações e todos os recursos materiais e humanos utilizados durante a paralisação dos serviços.

17 - DO CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR

17.1 Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, ao Departamento de Meio Ambiente, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, desde que admitidos como tal, não serão incluídos na contagem dos prazos assumidos pela CONTRATADA.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Caso seja verificado que a metodologia de execução dos serviços não esteja adequada, sua operacionalização sofrerá adequação no decorrer do contrato, a critério da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

18.2 A definição e estabelecimento de parâmetros, consumos, índices, insumos e quantitativos apresentados em planilhas de custos, são de responsabilidade da CONTRATADA.

18.3 A CONTRATADA deverá formalizar junto a CONTRATANTE à quantidade de Associados e trabalhadores nas atividades discriminadas no objeto, na data da assinatura do contrato.

19 - DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

20 - DO FORO

20.1 Elegem as partes, o foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, como o único competente, por mais privilegiado que outro possa parecer, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

20.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes na presença de duas testemunhas.

Matelândia, em 02/01/2019.

RINEU MENONCIN
Prefeito Municipal

OTONIEL BARBOZA GARCEZ JUNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

MUNICÍPIO DE

MATELÂNDIA

midian Manoela da Silva Souza

MIDIAN MANOELA DA SILVA SOUZA
Presidente da ASCARMAT

TESTEMUNHAS:

NOME: Mateus H. Marconte
RG: 10637374-4
CPF: 069134009-93

NOME:
RG:
CPF:

Av. Duque de Caxias, 800 Fone/fax (45) 3262-8350
CEP 85887-000 – Matelândia – PR
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br